



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº 005/2021**

**Convite nº 002/2021**

**Assunto:** contratação de empresa especializada para de aquisição de kits de merenda escolar a serem distribuídos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Salmourão – SP.

### **I - RELATÓRIO.**

Cuida-se, nestes autos, do pedido elaborado de Parecer Jurídico pelo Departamento de Licitações, no sentido da adoção de providências administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada para de aquisição de kits de merenda escolar a serem distribuídos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Salmourão – SP.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Justificativa;
- b) Cotações de empresas atuantes no mercado;
- c) Despacho para verificação de crédito orçamentário;
- e) Despacho do Setor de Contabilidade informando a existência de crédito Orçamentário quando houver a contratação;
- f) Despacho da Excelentíssima Prefeita Municipal autorizando a licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Portaria nº 3458, de 15 de janeiro de 2021, habilitando a Comissão de Licitação para o ato;
- h) Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise.
- i) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos:
- j) Anexo I – Termo de Referência;
- k) Anexo II- Modelo de Proposta;
- l) Anexo III - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- m) Anexo IV - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- n) Anexo V – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- o) Anexo VI – Minuta do Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000**

**SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192**

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

### **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

Ultrapassada essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Sobre a modalidade licitatória adotada (convite), opino por sua legalidade, tendo em vista o atendimento ao limite previsto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

### **III- CONCLUSÃO.**

Portanto, uma vez que as minutas da carta convite e do contrato administrativo, bem assim os respectivos anexos, observam os requisitos descritos em lei, os mesmos estão aprovados por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salmourão (SP), 10 de fevereiro de 2021

**ALESSANDRA ANDREIA CÓRIO**

Assessora Jurídica

OAB nº 295.127